



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA**

PROC: 1621/23
FOLHA: 1/1931

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 43/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PENALVA/MA E RB
RODRIGUES BANHOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O Fundo Municipal de Educação de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.511.461/0001-52, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por, Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 529.746.853-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RB Rodrigues Banhos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.403.636/0001-47, com sede na Rua Saturnino Belo, nº 416 A, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representada por, Alfredo Banhos Neto, Empresário, portador do CPF nº 751.870.943-00, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 45/2023, objeto do Pregão Eletrônico nº 73/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 021/2023-SEMED, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 43/2023.

2. DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 17/10/2024 e término em 17/10/2025.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra previsão na Cláusula Oitava do Contrato, com amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Município, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA**

PROC: 10211/23
FOLHA: 1/1432

5. A RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, celebradas entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que juridicamente surtam os efeitos legais e de direito.

Penalva (MA), 17 de outubro de 2024.


Tânia de Jesus Mendonça Campos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


Alfredo Banhos Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Edna Rosa S. Melo CPF: 940.743.643-89

ASSINATURA: Jane Kay Souza Martins CPF: 731.098.513-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

ESPÉCIE: Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 43/2023. **PROCESSO:** 021/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 73/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RB Rodrigues Banhos Ltda. (CNPJ nº 01.403.636/0001-47). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Oitava do Contrato, com amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** 17/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal (Contratante) e Alfredo Banhos Neto, Representante Legal (Contratada).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 56020102ad8a50a65c5553c42970bb3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

ESPÉCIE: Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 44/2023. **PROCESSO:** 021/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 73/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA, (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e PROCONSTEC - Projetos, Construções, Topografia e Comércio Ltda. (CNPJ nº 04.454.383/0001-29). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Oitava do Contrato, com amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** 17/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal (Contratante) e Jurdicélio Félix Teixeira, Representante Legal (Contratada).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: f11aed3245b62f0faf991fc7683b109b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DECRETO Nº 045A/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

"Delega competência a Secretária Municipal de Cultura para a prática dos atos que especifica."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: Considerando o teor da Lei Municipal nº 334/2021; Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública; Considerando a estrutura administrativa do Município de Presidente Vargas e a relevância da continuidade, efetividade e modernização administrativas; Considerando que compete a Prefeita exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração, nos termos da Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas; Considerando que compete a Prefeita delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não lhe sejam de exclusiva competência, conforme dispõe o a Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas; Considerando que a competência privativa do Chefe do Executivo é prevista no art. 84 da Constituição Federal; Considerando que as hipóteses não previstas nestes dispositivos, excetuadas as competências de cada ente federativo, não são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e, por isso, podem ser objeto de delegação; Considerando que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pela Prefeita, nos termos da Lei

Orgânica do Município de Presidente Vargas; Considerando a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos, notadamente os referidos pelos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64 e demais elementos trazidos pela Lei nº 4.717/65; Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67; Considerando a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme artigo 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67; Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 74 da Constituição da República e do artigo 13 do Decreto-Lei nº 200/67, DECRETA: **Art. 1º** Fica delegada competência à senhora Rayana Uchôa, CPF nº 029.960.013-03, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, nomeada pela Portaria nº 08, de 1º de janeiro de 2021, para, no âmbito da Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo - LPG), cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural no município de Presidente Vargas, para: I - Organizar diálogos com o setor cultural do município, elaborar, gerir e divulgar Editais e chamamentos públicos de qualquer natureza; instaurar e gerir processos licitatórios; contratos, termos aditivos e convênios pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito cultural nos termos da LC 195/2022. II - adjudicar, homologar, revogar ou anular atos, bem como autorizar e praticar demais atos necessários à aplicação dos princípios da administração pública, bem como àqueles inerentes ao procedimento licitatório; III - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, acordo ou convênios, nos termos da LC 195/2022; IV - firmar declaração de adequação orçamentária e financeira, contrapartida e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00; V - ordenação e liquidação de despesas, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; VI - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; VII - exigir a prestação de contas e a execução da contrapartida social, conforme o caso, dos beneficiários dos recursos da LPG nos termos da LC nº 195/2022; VIII - elaboração e apresentação da prestação de contas de despesas realizadas junto aos órgãos de controle e ao Ministério da Cultura - MinC, bem como prestar informações e apresentar documentos, defesas administrativas e interpor recurso perante o órgão concedente no âmbito da prestação de contas; IX - Operacionalizar e autorizar uso de sistemas e plataformas (TransfereGov, BB Ágil e outros), utilizadas pelo órgão concedente ou de controle em todas as suas fases: cadastro, projetos, atendimento a pareceres e ajustes, dar aceites, prestação de contas, atender demandas em geral; X - Operacionalizar e autorizar, junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, ou qualquer outro Banco ou instituição financeira autorizada e habilitada pelo concedente, todos os atos necessários para a abertura e manutenção de contas bancárias relativas aos recursos, seja por convênio ou não, autorizar responsáveis pela movimentação da conta bancária dos recursos, dos convênios ou instrumento congêneres, podendo indicar, cadastrar e regularizar a conta bancária e as senhas de acesso, através de ofício direcionado ao gerente da instituição, autorizando, inclusive, os ordenadores de despesas. XI - praticar todos os demais atos previstos na legislação para o fiel cumprimento à legislação correlata e observada a lei complementar nº 195/2022. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Presidente Vargas(Ma), aos 19 dias do mês de dezembro de 2023. **FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX**, Prefeita Municipal.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS